Estado de Golás Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando com o Povo 1993 a 1996

LEI № 25/95 253

> "Dá nova redação ao artigo 1º., da Lei Municipal nº' 252/95".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio ' do Descoberto, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 252/95, ''
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 252/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 'para as Centrais Elétricas do Estado de Goiás - CELG, uma área de '4.060m2 (quatro mil e sessenta metros quadrados) a ser desmembrada' da área verde A-4, do Setor 2, no Distrito de Aguas Lindas de Goiás".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 17 dias do Mes de maio de 1.995.

Jose ELIAS LOBO Crefeito Municipal